"BRASIL DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 20/06/17
1º Secretário

INDICAÇÃO Nº 1475 /2017

Excelentíssimo Senhor
Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

O Vereador que este subscreve, com amparo no art. 110, IX do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada a Excelentíssima Senhora TERESA SURITA, Prefeita Municipal de Boa Vista, a seguinte Indicação:

"Baseado na Lei ° 1407/2012, solicitamos ao Executivo Municipal que renove, altere ou promova com maior brevidade Lei que conceda benefício da meia passagem aos estudantes na utilização do transporte público no Município de Boa Vista, visto que a concessão proposta na lei supracitada teria validade por cinco anos a partir da sua publicação. Dessa forma, o prazo previsto na Lei nº 1407/2012 encontra-se prejudicado desde abril/2017, sendo necessário analisar a citada Lei com a máxima urgência, a fim de evitar complicações ao público estudantil."

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação tem como objetivo garantir aos estudantes o benefício instituído como Auxílio Transporte Escolar, destinado a subsidiar os custos do transporte de estudantes das instituições de ensino situadas no Município de Boa Vista.

Em 2012, o Poder Executivo concedeu a subvenção de cinquenta por cento do valor da tarifa do transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Boa Vista na forma de Vale Transporte Estudantil (VTE) aos estudantes regularmente matriculados e frequentadores dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau da rede oficial de ensino no Município de Boa Vista.

Providenciado Através do Ofício.
Nº 130 de 21/06/2017
Tenia

RECEBIDO
DIRETORIA DE COMISSÕES
EM 14/06/17
ASSINATURA

Entretanto, o artigo 10 da Lei nº 1407/12 previu que a mesma teria validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovada ou alterada de acordo com a melhoria no atendimento aos usuários, e a vigência da referida Lei expirou-se em abril de 2017.

Assim, solicitamos ao Poder Executivo que renove, altere ou elabore outra Lei com o fito de continuar concedendo o benefício da meia passagem estudantil, bem como, promova estudos para a ampliação desta concessão para que os estudantes utilizem também o desejado benefício nos finais de semana e feriados.

A nova medida viria reconhecer o direito aos estudantes de utilização da meia passagem estudantil em qualquer dia da semana.

Geralmente, é nos finais de semana e nos feriados que acontecem as atividades extraclasses e os encontros de estudos, de lazer e cultura, que também fazem parte do calendário escolar.

Os estudantes devem manter o direto de utilizar a meia passagem escolar, quando necessitarem do deslocamento à escola e a também às diversas formas de cultura e lazer existentes na nossa cidade, visando estimular e ampliar os horizontes do saber e do lazer, independente do dia e da hora.

Certo de contar com o apoio da Exma. Senhora Prefeita sobre o assunto, renovamos votos de apreço e cordialidade.

Boa Vista, 14 de junho de 2017.

Prof. *Linoberg Almeida*
Vereador/REDE